

COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, as seguintes alterações no texto da Lei nº 12.781, de 22 de outubro de 2013:

“Art. 2º

.....

Art. 5º Os Programas de Residência Médica de que trata a [Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#), ofertarão anualmente vagas equivalentes a, **no mínimo**, o número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.

Parágrafo único

.....

Art. 8º As bolsas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade poderão receber complementação financeira a ser estabelecida e custeada pelos Ministérios da Saúde e da Educação e, facultativamente, por Estados, por Municípios e pelo Distrito Federal.

§ 1º Quando a complementação financeira de que trata o *caput* for estabelecida e custeada por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal, esta medida será adotada no âmbito do Programa de Estímulo à Residência de Medicina de Família e Comunidade.

§ 2º O Programa de que trata o § 1º consistirá em concessão de bolsa de estudo integral por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal, a estudantes de graduação em Medicina



egressos do ensino médio público ou que tenham cursado todo o ensino médio com bolsa em instituições de ensino privadas.

§ 3º Para o estudante receber a bolsa de estudos de que trata o § 2º, deverá firmar termo, conforme regulamento com o ente federativo que ofertar a complementação financeira, comprometendo-se a frequentar Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade por 48 (quarenta e oito) meses, caracterizada como treinamento em serviço em unidades de atenção básica de saúde do respectivo ente federativo, com desempenho, produtividade e pontualidade, sob a supervisão de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§ 4º A Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade priorizará, entre as diversas áreas de atuação, em especial, a obstetrícia, a ginecologia e pediatria.

§ 5º As instituições de educação superior privadas que desejarem aderir ao programa deverão firmar, conforme regulamento, termo com a União e com ente federativo subnacional responsável pela complementação financeira, no qual fica estabelecido, obrigatoriamente, que os valores das bolsas de estudo integrais correspondentes aos encargos educacionais do curso de graduação em Medicina serão pagos pelo ente subnacional em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iniciadas a partir do primeiro mês de frequência na Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é permitir que não apenas a União seja responsável por estimular a Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. A intenção é que os demais entes federativos da República (Estados, Municípios e Distrito Federal) também possam oferecer complementação financeira nesse sentido.

Essa complementação financeira consistiria não somente em promover, no ente respectivo, a Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade – com foco em especial em obstetrícia, ginecologia e pediatria – mas também fornecer bolsa de estudo em cursos de graduação em Medicina (em instituições de educação superior conveniadas com o proposto “Programa



de Estímulo à Residência de Medicina de Família e Comunidade”) a egressos do ensino médio público ou que tenham cursado toda essa etapa da educação básica com bolsa integral em escolas privadas. Como contrapartida, esses bolsistas estariam obrigados a frequentar a Residência durante 4 anos no sistema público do ente federativo provedor da complementação financeira. Por sua vez, o pagamento do valor da bolsa integral em Medicina seria feito pelo ente federativo subnacional em 48 parcelas a partir do início da Residência do bolsista beneficiado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Programa proposto nesta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2564

